



LEI ORDINÁRIA Nº 466/2014.

“Autoriza o Poder Executivo a permitir o uso de uma área de terra de 180,00 m2 (cento e oitenta metros quadrados), e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARECIS/RO,
no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município de Parecis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir o uso, uma área de terras, situada na zona rural do Município, na Linha P6 Km 01, com área total de 180 m2 (cento e oitenta metros quadrados), ou seja, 12X15 conforme croqui anexo, área adquirida pelo município para retirada de aterro, e permitirá à **CLARO S/A**, pessoa jurídica regularmente inscrita no CNPJ sob nº: **40.432.544/0001-47**, o uso pelo prazo de 20 (vinte) anos, com a possibilidade de prorrogação, por igual período.

Art. 2º- A área a ser cedida em comodato é de propriedade do Município de Parecis e tem seu ponto central nas coordenadas geográficas:
Latitude: - 12,18908º
Longitude: - 61,59867º
Altitude: 349m



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE PARECIS

Rua Jair Dias n.º 150, Centro, Parecis-RO, Fone (69) 3447-1051

Art. 3º - A permissão de uso da área constante nos artigos anteriores objetiva a instalação de uma torre de retransmissão de sinal de telefonia para a Cidade de Parecis e demais localidades adjacentes até onde o sinal alcançar.

Art. 4º - A permissão de uso da área referida é a título gratuito, pelo prazo de 20 (vinte) anos, com a possibilidade de prorrogação por igual período e deverá ser utilizada única e exclusivamente de acordo com as cláusulas e condições pactuadas no Termo de Permissão de Uso.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Parecis, 28 de abril de 2014.

LUIZ AMARAL DE BRITO
PREFEITO MUNICIPAL